

A Quality Service Natural, Organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE) como Organismo de Inspeção OIA-IG-0012, no sentido de antecipar informações de possíveis não conformidades apontadas nas inspeções, descreve a seguir as situações mais comuns e formas de solução aplicáveis. Salientamos que os itens aqui discriminados são oriundos da Instrução Normativa AGENERSA nº. 48/2015, Instrução Normativa AGENERSA nº. 55/2015, Instrução Normativa AGENERSA nº. 73/2018. A lista de verificações onde consta a relação completa dos itens de inspeção pode ser consultada em <http://qualityservicenatural.com.br>.

0. Defeitos críticos passíveis de interrupção imediata do abastecimento (lacre)

Escapamento na rede de distribuição interna, conexões de ligação do regulador ou dos medidores ou conexões de ligação dos aparelhos a gás instalados.

Aparelhos de circuito aberto (geralmente aquecedores) instalados em dormitórios, box ou acima de banheira com chuveiro.

Inexistência de abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas.

Inexistência de chaminé e terminal instalados em aquecedores de circuitos aberto e fechado.

Chaminé e terminal instalados em ambiente fechado. Neste caso, a saída da chaminé deve terminar em área externa a edificação ou prisma de ventilação, conforme ilustrado neste informe.

Concentração de monóxido de carbono ambiente "COambiente" e/ou monóxido de carbono "COneuro" neutro acima dos limites de tolerância, nos ambientes com aquecedores de circuito aberto instalados.

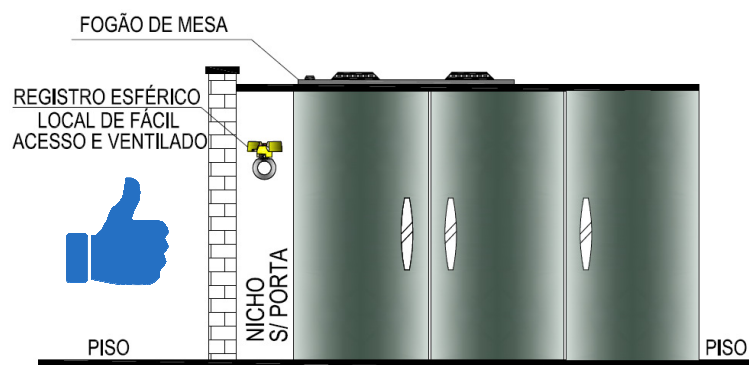
Ambiente contendo aparelhos de circuito aberto instalado com volume menor que 6m³.

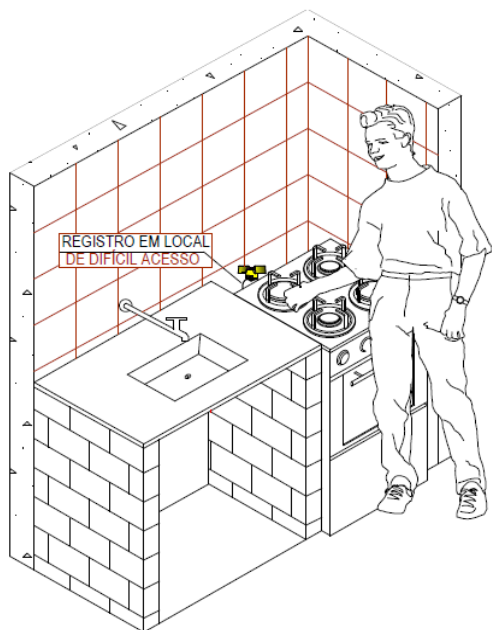
Os demais defeitos são classificados como não críticos e serão passíveis de prazos para correção de 60 dias ou 90 dias.

1. Registro de segurança dos aparelhos a gás

Todo aparelho a gás deve ter seu registro de segurança (tipo esférico) em local de fácil acesso e ventilado. Caso seja identificada inadequação do registro e/ou seu local de instalação, haverá prazo de 90 dias para correção.

Nichos que comportem os registros de segurança devem ser exclusivos para este fim, sem obstruções por panos de prato e utensílios domésticos.





Quando necessário mover ou debruçar sobre o equipamento para acessar o registro, fica caracterizado o difícil acesso.



Fogões embutidos e cooktop's costumam a ter seus registros em locais de difícil acesso e/ou não ventilados, principalmente no interior de armários. Registros de segurança instalados no interior de armários serão considerados locais de difícil acesso e comumente não ventilados.

Inadequação do registro



Prazo de 90 dias para correção

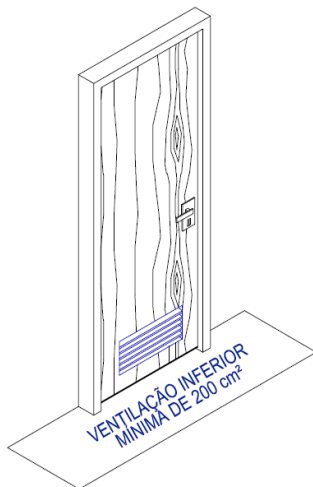
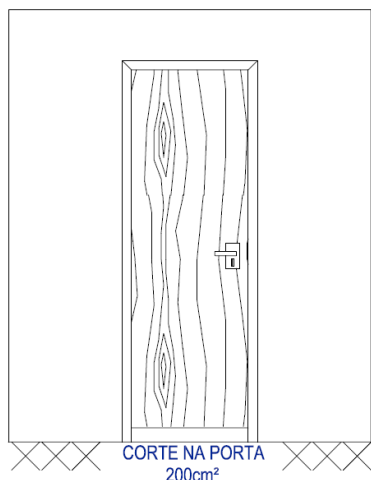
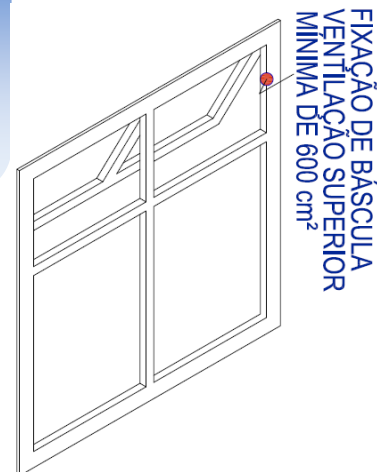
Escapamento no registro



Interrupção do abastecimento

2. Ventilações permanentes dos ambientes com aparelhos a gás instalados

Ventilação Superior permanente é a ventilação realizada geralmente nas janelas em comunicação direta com o exterior, desde que haja batente ou trava que não permita o fechamento da janela e garanta a abertura mínima de 600cm². Em muitos casos, são utilizadas venezianas para este fim.



Ventilação Inferior permanente é a ventilação realizada geralmente nas portas em comunicação indireta com o exterior ou com ambiente como salas, áreas, etc. A área mínima de ventilação inferior é de 200cm² e pode ser realizada por meio de um corte de porta ou veneziana.

Insuficiência de ventilação

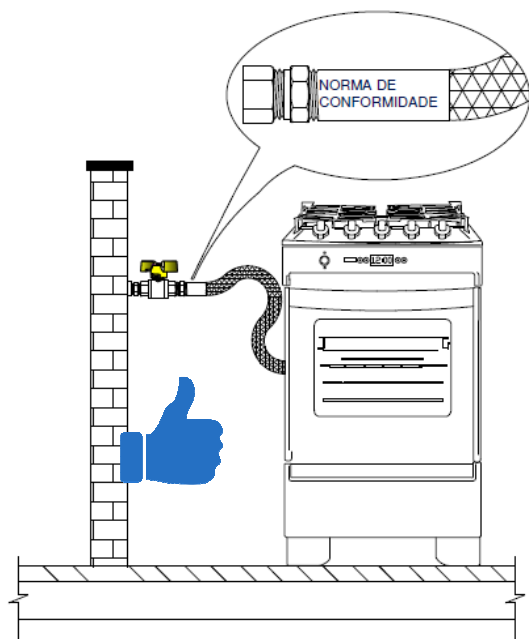


Prazo de 90 dias para correção

Inexistência de ventilação



Interrupção do abastecimento



3. Tubo Flexível para instalação dos aparelhos a gás

Para instalação dos aparelhos a gás serão admitidos tubos flexíveis de acordo com as normas da ABNT, a saber: NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955. A norma de conformidade deve estar gravada de forma indelével no corpo do tubo flexível.

Inadequação do tubo flexível

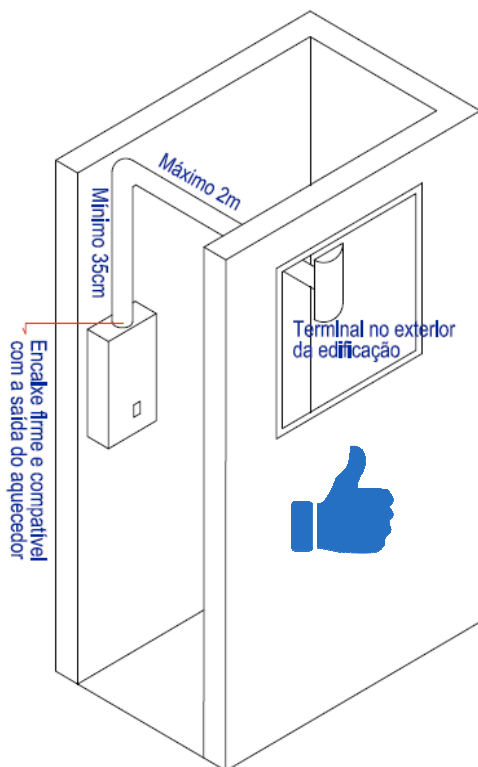


Prazo de 60 dias para correção

Escapamento de gás no tubo flexível



Interrupção do abastecimento



4. Dutos de Exaustão dos Aquecedores (chaminés)

As chaminés são dutos de exaustão destinados a conduzir os produtos da combustão para o exterior da edificação. Entre os produtos da queima, está o monóxido de carbono CO, produto tóxico, incolor e inodoro.

Não serão admitidos aquecedores sem a respectiva chaminé, mesmo que estes estejam instalados em área externa, visto que, além de conduzirem os gases da combustão para o exterior, as chaminés são responsáveis por melhorar a eficiência da combustão dos referidos aquecedores. Conforme Instruções Normativas IN-048/15 (Normas da ABNT) e IN-073/10 (Decreto Estadual 23.317/97) a inexistência da chaminé caracteriza um **defeito crítico** e remetendo ao procedimento de **lacre** da rede de distribuição interna de gás (interrupção do abastecimento). Não serão admitidas, inclusive, chaminés com terminações em locais considerados internos a edificação.

As chaminés de aquecedores de exaustão forçada devem atender as especificações do fabricante, entretanto os aquecedores de exaustão natural devem atender aos critérios das Instruções Normativas IN-048/15 (Normas da ABNT) ou IN-073/10 (Decreto Estadual 23.317/97), conforme se aplicar.

Não serão admitidas reduções no diâmetro do duto, chaminés sem o respectivo terminal no exterior da edificação, encaixes não firmes, amassamentos e/ou distâncias horizontais ou equivalentes superior a dois metros, caracterizando, neste caso um **defeito não crítico** e remetendo ao procedimento de **60 dias para correção**.

5. Local de instalação dos aquecedores

Em nenhuma hipótese serão admitidos aquecedores de circuito aberto instalados no interior de Dormitório, Box ou acima de Banheira com chuveiro. Excetuam-se os aquecedores de circuito fechado, classificados por alguns fabricantes como "aquecedores de fluxo balanceado".

6. Aparelho a gás fora de uso

Os aparelhos a gás fora de uso devem ter seus pontos de instalação tamponados, caso contrário, serão avaliados quanto a suas conformidades e adequação do ambiente com os mesmos critérios de equipamentos em uso.

Notas:

Os possíveis defeitos aqui discriminados podem ser corrigidos até a realização da inspeção, com exceção dos escapamentos na rede de distribuição interna e concentração de monóxido de carbono acima dos limites de tolerância, pois a constatação destes depende de medições com utilização de equipamentos específicos.

Ressaltamos que qualquer intervenção fortuita para interrupção do abastecimento de gás será realizada impreterivelmente pela Concessionária e nunca por Organismo de Inspeção Acreditado - OIA, por se tratar de serviço regulado.

Os defeitos aqui descritos, assim como os prazos para correções são uniformes oriundos da Instrução Normativa AGENERSA nº. 48/2015, Instrução Normativa AGENERSA nº. 55/2015 e da Instrução Normativa AGENERSA nº. 73/2018, definidos pela Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Basico do Estado do Rio de Janeiro responsável pela definição da metodologia de inspeção.